Lei nº 565, de 15 de maio de 2024.

"Altera os regimes jurídicos do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias."

Art. 1º Os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, ora criados pela Lei nº 194, de 31 de março de 2015, passam a ser, através desta Lei, considerados cargo público estatutário do Município de Cambuci-RJ.

Art. 2º Os atuais ocupantes dos empregos públicos mencionados no artigo anterior passam, a partir da publicação desta Lei, a integrar o quadro de servidores efetivos do município de Cambuci-RJ.

Parágrafo único. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias passam a ser regidos pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 31 de agosto de 1993.

Art. 3º As complementações ao vencimento dos servidores mencionados no artigo 1º, ora oriundas de outros entes da Federação, não integrarão, em definitivo, a sua respectiva base.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogados os artigos 7º e 10 da Lei nº 194, de 31 de março de 2015, bem como demais disposições contrárias.

Cambuci, 15 de maio de 2024

Maxwell Vieira Guimarães

Prefeito Municipal